

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 09/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CODEVALE, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A CRP SOLUCOES ELETRICAS & SUSTENTAVEIS LTDA.

Pelo Presente Instrumento, O CONSÓRCIO CODEVALE – CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA, por intermédio do(a) Diretora Executiva, a Sra. Paula Adrielle dos Santos Alves, RG nº 195896 (SSP/MS) e CPF nº 054.722.971-25, nomeada pela Resolução 04 de 04 de fevereiro de 2026/CODEVALE, doravante denominado CONTRATANTE, com sede provisória na Av. Eduardo Elias Zahran, nº 1462, na cidade de Campo Grande/MS, vem por intermédio deste termo, RESCINDIR o contrato de nº 09/2025 que tem de outro lado, a Empresa CRP SOLUCOES ELETRICAS & SUSTENTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.918.392/0001-84, estabelecida na cidade de Campo Grande – MS, na Rua: Rua Pedro Celestino, nº 3805, Monte Castelo, CEP: 79.010-780, designada CONTRATADA, tendo como representante o Sr. Cicero Roberto Pageu, portador da Cédula de Identidade nº: 3635571 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 817.091.374-87, de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº 15/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 09/2025, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL Nº 09/2025, cujo objeto: “Contratação de empresa especializada em conservação para serviços de copa, limpeza e asseio de áreas internas e externas, com fornecimento de toda a mão de obra qualificada e insumos para atender a sede do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Inciso I do Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

2.2. DOS FATOS

2.2.1. No dia 16 de maio de 2026, às 11h46min, o setor contábil do CODEVALE informou a empresa ora CONTRATADA sobre a invalidez da certidão negativa de débitos junto a Receita Federal (em anexo), onde não obteve resposta, desta forma a empresa estaria descumprindo as obrigações contratuais, configurando os motivos de extinção previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como, normas editalícias e contratuais presentes no Processo Administrativo 15/2025/CODEVALE. Após o ocorrido, a comissão de contratação do CODEVALE iniciou um novo processo de contratação dos serviços, afim de sanar as necessidades desse consórcio evitando a descontinuidade dos serviços prestados, processo este que ainda não fora finalizado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1 Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir do dia 01 de setembro de 2026, o CONTRATO ORIGINAL, tendo esse termo efeito retroativo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer tulo e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA